



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Rua Barão de Mauá, 30 – Jucutuquara – 29040-860 – Vitória – ES

27 3222-0933

EDITAL Nº 01 /2017 – SELEÇÃO DE TUTORES

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

NOME DO CANDIDATO	RESPOSTA AO RECURSO
LEONARDO RIBEIRO BAIOTTO	INDEFERIDO – ter realizado o curso de formação de tutores é um requisito disposto no item 2.4 do edital, portanto não é atribuída pontuação em relação a apresentação do certificado desse curso (vide ANEXO II). Em relação ao questionamento quanto a pontuação atribuída a titulação da pós lato sensu, a mesma já foi computada e compõe a nota total da análise dos títulos do candidato.
ODETE CECILIA ALVES VEIGA	INDEFERIDO – Em relação ao questionamento da candidata no que se refere ao fato de que não lhe foi atribuída pontuação referente ao item 6 do ANEXO II do edital, tem-se que item 6 do ANEXO II refere-se a pontuação atribuída no caso do candidato apresentar “ <i>Declaração ou certificado do curso de Formação para professores de EaD ofertado pelo Cefor/lfes.</i> ” Nenhum dos certificados apresentado pela candidata corresponde ao do curso de Formação para professores de Ead e portanto não pontua conforme item 6 do ANEXO II. Quanto ao questionamento em relação as pontuações atribuídas as titulações de mestrado, atuação em tutoria e atuação como professor EaD, as mesmas já foram computadas e compõem a nota total da análise dos títulos da candidata. Cabe salientar que no caso da experiência como professor EaD, é atribuído 3 pontos por disciplina, e não 5 pontos como a candidata mencionou no recurso. Os demais certificados apresentados não pontuam conforme o referido anexo.
CHRISTIANE AGUIAR DE AZEREDO	DEFERIDO – documentação enviada no ato da inscrição reanalisada, o documento da página 12 atende ao requisito descrito no item 2.5 e na alínea “f” do item 5.9 do edital. Candidata pontuou no item

	3 do ANEXO II do edital. Demais declarações não pontuam conforme o referido anexo.
GIULIANA BRONZONI LIBERATO	<p>INDEFERIDO – Não atendeu a alínea “f” do item 5.9 do edital <i>“Declaração ou Certificado de atuação como tutor em disciplina em curso de EaD, em âmbito do Estado Espírito Santo, com carga horária mínima de 40h, constando o período/horas de exercício na atividade de tutoria, com carimbo do órgão expedidor e assinatura do responsável pelo setor.”</i> - Documento apresentado pela candidata não consta carga horária e nem período da atividade de tutoria.</p>
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA	<p>INDEFERIDO - O item 4 do ANEXO II prevê atribuição de no máximo 15 pontos por atuação em atividade de tutoria, sendo atribuído 3 pontos por disciplina em que o candidato tenha atuado, desde que este apresente conforme disposto no ANEXO II, <i>“Certificado ou declaração que comprove atuação como TUTOR, em disciplinas de cursos a distância a partir de 40h, em âmbito do estado do Espírito Santo”</i>. - O candidato apresentou 2 declarações de atuação como tutor, em uma delas foi possível atribuir a pontuação referente a análise desse título, a outra não pôde ser levada em consideração por não especificar a disciplina e nem a carga horária em que o candidato atuou como tutor.</p>
PABLO AUGUSTO PANÊTTO DE MORAIS	<p>INDEFERIDO - O item 4 do ANEXO II prevê atribuição de no máximo 15 pontos por atuação em atividade de tutoria, sendo atribuído 3 pontos por disciplina em que o candidato tenha atuado, desde que este apresente conforme disposto no ANEXO II, <i>“Certificado ou declaração que comprove atuação como TUTOR, em disciplinas de cursos a distância a partir de 40h, em âmbito do estado do Espírito Santo”</i>. - O candidato apresentou 2 declarações onde consta a atuação em 3 disciplinas com carga horária superior a 40 horas. Uma disciplina cumpriu o requisito estabelecido no item 2.5 do edital e portanto não conta para pontuação, as outras duas disciplinas foram consideradas para atribuir pontuação no item 4 do ANEXO II.</p> <p>O item 6 do ANEXO II refere-se a pontuação atribuída no caso do candidato apresentar o <i>“Declaração ou certificado do curso de Formação para professores de EaD ofertado pelo Cefor/lfes.”</i> Nenhum dos certificados apresentado pelo candidato corresponde ao do curso</p>

	<p>de Formação para professores de Ead e portanto não pontuam conforme o item 6 do ANEXO II. Em relação ao questionamento quanto a pontuação atribuída a titulação da pós lato sensu e do mestrado, as mesmas já foram computadas e compõem a nota total da análise dos títulos do candidato.</p>
--	---